



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia vinte e três do mês de março do ano de dois mil e onze, compareceu na 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Liane Bianchin Bragança e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Jaqueline Hahn e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelos Juízes do Trabalho Rosemarie Teixeira Siegmann e Renato Barros Fagundes e pela Diretora de Secretaria Conceição Regiane Silva França (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Ana Lúcia Andrade Diemer (Técnico Judiciário), Bruna Canavezi de Oliveira (Técnico Judiciário), César Henrique de Brito – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Eduardo Ribeiro Montano (Técnico Judiciário), Evelise Pinto Reinheimer – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Gianpaulo Germani – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), José Amadeu Nascimento – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Leandro Ribeiro Rucks – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Luiz Carlos Carneiro (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Márcia Pacheco Rodrigues – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Neusa Lucas Moreira – Assistente de Diretor de Secretaria (Auxiliar Judiciário), Salete Zucco (Auxiliar Judiciário), Vilmar Júnior de Castro – Executante (Técnico Judiciário) e a estagiária Natacha Batista Lopes. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados. Foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da CPCr. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **07.6.2010 a 22.3.2011**, constatou-se a existência de **16 (dezesesseis)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0000558-78.2010.5.04.0003 (prazo vencido em 23.8.10), foi expedida notificação para devolução dos autos em 07.10.10, sem êxito, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 10.11.10, remetido à Central de Mandados em 11.11.10 e devolvido em 22.12.10, com resultado negativo; em 07.01.11, é exarado despacho para que se encaminhe o mandado de busca e apreensão à Central de Mandados com cópia do Relatório de Advogados, para cumprimento nos demais endereços ali constantes, o que é atendido pela Secretaria em 11.01.11; há registro de andamento no sistema inFOR, em 16.3.11, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

observação de que *cobrada devolução do mandado com cumprimento 2º aviso*. No processo nº 0052300-31.1999.5.04.0003 (prazo vencido em 22.11.10), foi expedida notificação para devolução dos autos em 08.12.10, sem êxito, e determinada a expedição de mandado de busca e apreensão em despacho de 19.01.11, cumprido em 21.01.11, com remessa à Central de Mandados em 26.01.11, sendo devolvido o mandado com resultado negativo em 22.3.11. No processo nº 0052400-34.2009.5.04.0003 (prazo vencido em 07.01.10), foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.3.11. Nos processos nº 00140300-07.1999.5.04.0003, 0075400-73.2003.5.04.0003 (ambos com prazo vencido em 31.01.11), 0013300-29.1996.5.04.0003 (prazo vencido em 03.02.11), 0001215-20.2010.5.04.0003 (prazo vencido em 10.02.11), 0052400-54.1997.5.04.0003, 0001018-65.2010.5.04.0003 (ambos com prazo vencido em 14.02.11), 0019800-33.2004.5.04.0003 e 0129100-47.1992.5.04.0003 (ambos com prazo vencido em 21.02.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 10.3.11. No processo nº 0092900-45.2009.5.04.0003 (prazo vencido em 03.02.11), foram expedidas notificações aos procuradores de ambas as reclamadas, em 10.3.11, para devolução dos autos. Nos processos nº 0150300-91.1984.5.04.0003 (prazo vencido em 31.01.11) e 0123200-63.2004.5.04.0003 (prazo vencido em 14.02.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

10.3.11, sendo os processos devolvidos à Vara em 22.3.11, véspera da inspeção correcional. No processo nº 0000150-87.2010.5.04.0003 (prazo vencido em 17.02.11), foi expedida notificação para devolução dos autos à procuradora da reclamante em 10.3.11, havendo manifestação da reclamante em 21.3.11 e sendo expedida notificação ao procurador das reclamadas em 22.3.11 (véspera da inspeção correcional) para cobrança dos autos, que são devolvidos à Vara na mesma data. No processo nº 0085800-49.2003.5.04.0003 (prazo vencido em 21.02.11), foi requerida prorrogação do prazo em 03.3.11, sendo expedida notificação para devolução dos autos em 10.3.11 e retornando os autos à Vara em 22.3.11, véspera da inspeção correcional. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

**Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **07.6.2010 a 22.3.2011**, verificou-se que existem **06 (seis)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos nºs 0129700-97.1994.5.04.0003 (prazo vencido em 14.01.11), 0094100-87.2009.5.04.0003 (prazo vencido em 31.01.11), 0138300-82.2009.5.04.0003 (prazo vencido em 31.01.11) e 0007500-97.2008.5.04.0003 (prazo vencido em 15.02.11), foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

expedida notificação ao perito, em 10.3.11, para devolução dos autos. Nos processos n°s 0128400-12.2008.5.04.0003 e 0000771-84.2010.5.04.0003 (ambos com prazo vencido em 14.02.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 10.3.11, sendo estes devolvidos em 22.3.11, véspera da correição. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria reduza o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 3. LIVRO DE MANDADOS.*** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **07.6.2010 a 22.3.2011**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos processuais e o objeto de cada mandado, constatou-se que, no processo n° 0000558-78.2010.5.04.0003 (carga OJ 003-00015/11 – prazo vencido em 04.02.11), conforme consta no campo “observações” do andamento em 16.3.11, é *cobrada devolução do mandado com cumprimento 2º aviso*. No processo n° 0051100-42.2006.5.04.0003 (carga OJ 003-01520/10 – prazo vencido em 04.2.11), em despacho de 02.3.11, foi determinada a cobrança da devolução do mandado com cumprimento. No processo n° 0001319-12.2010.5.04.0003 (carga OJ 003-01500/10 – prazo vencido em 08.02.11), foi cobrada a devolução do mandado com cumprimento em 18.02.11 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

21.3.11. No processo nº 0107500-18.2002.5.04.0003 (carga OJ 003-00039/11 – prazo 11.02.11), em 23.02.11, foi determinada a cobrança da devolução do mandado cumprido e, em andamento em 11.3.11, no campo “observações”, consta que é cobrada pela segunda vez a devolução do mandado.

***Determina-se que a Diretora de Secretaria reduza o lapso de tempo para a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA**

**DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **316 (trezentos e dezesseis)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Renato Barros Fagundes** – 58 (cinquenta e oito) processos de cognição de rito ordinário e 11 (onze) processos de execução de rito ordinário; **Juiz Gustavo Jaques** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Maurício de Moura Peçanha** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rosemarie Teixeira Siegmann** – 193 (cento e noventa e três) processos de cognição de rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição de rito sumaríssimo, 38 (trinta e oito) processos de execução de rito ordinário e 11 (onze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*Determina-se a expedição de ofício à Juíza Rosemarie Teixeira Siegmann para que, no prazo de 10 (dez) dias, profira as sentenças de embargos de declaração nos processos n<sup>os</sup> 0089000-88.2008.5.04.0003 e 0092900-79.2008.5.04.0003, conclusos no ano de 2010. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dias 14.6.10, 16.8.10, 18.10.10, 16.11.10 e 12.01.11; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dias 13.9.10, 20.10.10, 22.11.10, 06.12.10 e 13.01.11; **ausência da solução** – dias 16.8.10, 30.9.10 e 26.11.10; **horários de abertura e encerramento informados como sessão única** – dias 27.01.11, 28.01.11, 10.02.11 e 16.02.11. *Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado o horário real e o respectivo turno em que iniciadas as audiências, além das soluções dadas aos processos, conforme disposto no artigo 92 da CPCr. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. **6. LIVRO-PAUTA.** Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

das segundas às quintas-feiras pela manhã e nas terças e quintas-feiras à tarde. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, sendo pautados, em média, 08 (oito) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos nas sessões da manhã, além de 03 (três) prosseguimentos em cada sessão da tarde. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 02 (dois) processos em cada sessão da manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia 18.4.11, implicando lapso de aproximadamente **26 (vinte e seis)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia 12.7.11. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia 16.5.11, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **54 (cinquenta e quatro)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **188 (cento e oitenta e oito)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.***

**EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **40 (quarenta)** processos, sendo **15 (quinze)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0050300-43.2008.5.04.0003,





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

0001212-65.2010.5.04.0003, 0002600-71.2008.5.04.0003,  
0012500-44.2009.5.04.0003, 0110600-34.2009.5.04.0003,  
0084400-24.2008.5.04.0003, 0115100-90.2002.5.04.0003,  
0001311-35.2010.5.04.0003, 0089000-59.2006.5.04.0003,  
0000085-92.2010.5.04.0003, 0034300-02.2007.5.04.0003,  
0107200-61.1999.5.04.0003, 0024000-78.2007.5.04.0003,  
0141500-97.2009.5.04.0003 e 0000145-65.2010.5.04.0003) e  
**25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as  
diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000210-  
60.2010.5.04.0003, 0000542-27.2010.5.04.0003, 0000325-  
81.2010.5.04.0003, 0007000-94.2009.5.04.0003, 00587-2009-  
003-04-00-0, 00343-2007-003-04-00-6, 00456-2007-003-04-  
00-1, 01386-2005-003-04-00-7, 0104100-35.1998.5.04.0003,  
00401-2009-003-04-00-3, 01325-2008-003-04-00-2, 01251-  
2007-003-04-00-3, 00178-2009-003-04-00-4, 0142800-  
85.1995.5.04.0003, 01280-2001-003-04-00-0, 01040-2007-  
003-04-00-0, 00699-2007-003-04-00-0, 00664-2008-003-04-  
00-1, 01266-2009-003-04-00-3, 0057800-34.2006.5.04.0003,  
0036900-30.2006.5.04.0003, 01411-2008-003-04-00-5,  
01166-2007-003-04-00-5, 0091200-68.2008.5.04.0003 e  
00004-2008-003-04-00-0), sendo lançado o “visto” do Exmo.  
Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos  
primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos,  
observações e recomendações que seguem: **Processo nº**  
**00107200-61.1999.5.04.0003** – Despacho: **“Visto em**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**correição.** *Examinados os autos, verifica-se que o demandado solicitou o desarquivamento do processo e a expedição de alvará para fins de liberação do valor relativo ao depósito recursal, em 16.12.2010 (fls. 2061/2062), havendo conclusão e despacho em 17.12.2010 (fl. 2063), tendo o Juiz determinado o desarquivamento dos autos e a verificação pela Secretaria de existência de saldo e, em caso positivo, a expedição de alvará, ou, não havendo saldo, a notificação do reclamado e posterior arquivamento do feito. Além do pedido de desarquivamento do processo, nenhum outro ato cartorial foi praticado até a presente inspeção correcional. Cumpra a Diretora de Secretaria, imediatamente, a determinação judicial e atente para que atrasos como o constatado não se repitam, zelando pela célere tramitação dos processos.”* **Processo nº 0110600-**

**34.2009.5.04.0003** – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinando os autos, verifica-se que, em 03.11.2009, foi homologado acordo a ser cumprido em 23 (vinte e três) parcelas fixas, iniciando no dia 27.11.2009. Contudo, o registro no sistema não aponta o correto andamento, o que deve ser observado pela Diretora de Secretaria, mediante a utilização da caixa observação no complemento do prazo para indicar o prazo final para cumprimento do acordo.”* Nos processos nºs 0089000-59.2006.5.04.0003, 0000085-92.2010.5.04.0003 e 0000145-65.2010.5.04.0003, foi determinada a atualização do sistema inFOR. No processo nº 0084400-24.2008.5.04.0003, com autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

conclusos desde 15.10.10 para julgamento de embargos de declaração, foi determinado que fosse proferida decisão com a maior brevidade possível, sendo a determinação atendida na mesma data, segundo informação posteriormente encaminhada pela Juíza Titular da unidade a esta Corregedoria. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000210-60.2010.5.04.0003** – anotações impróprias na capa dos autos; numeração incorreta a partir da folha subsequente à fl. 62; ausência do carimbo “em branco” no verso da fl. 61; documentos de tamanho reduzido não numerados (fl. 96); termos sem identificação e cargo do servidor que os subscreve (fls. 81, 89 e 97); termos subscritos por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 63 v., 66 v., 81 v., 89 v. e 94 v.); certidão aposta no verso de documento (fl. 60 v.). **Processo nº 0000542-27.2010.5.04.0003** – anotações impróprias na capa dos autos; ausência do carimbo “em branco” no verso das fls. 63, 77/99 e 110/112; termos sem identificação e cargo do servidor que os subscreve (fls. 53 v., 55 v., 64, 70, 102 e 112); termo sem referência ao cargo do servidor que o subscreve (fl. 102); termos subscritos por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 57, 64 v., 70 v., 100 v., 102 v. e 113); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 31/43); certidões apostas no verso de documentos (fls. 26 v. e 100 v.). **Processo nº 0000325-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**81.2010.5.04.0003** – anotações impróprias na capa dos autos; primeiro volume com mais de duzentas folhas; ausência do carimbo “em branco” no verso das fls. 213 e 296; termos sem identificação e cargo do servidor que os subscreve (fls. 271 e 293); termos com referência a provimento já revogado (fls. 213/214); certidão aposta no verso de documento (fl. 267 v.).

**Processo nº 0007000-94.2009.5.04.0003** – anotações impróprias na capa dos autos; primeiro volume com mais de duzentas folhas; ausência do carimbo “em branco” no verso das fls. 206/210; certidões sem assinatura do servidor que as subscreve (fls. 207/209); termos sem identificação e cargo do servidor que os subscreve (fls. 206, 214 e 237); termos subscritos por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 204 v. e 237 v.); termos com referência a provimento já revogado (fls. 210/211); termos com rasuras, sem ressalva (fls. 210/211); aposição de etiqueta na capa plástica. **Processo nº**

**00587-2009-003-04-00-0** – anotações impróprias na capa dos autos; ausência do carimbo “em branco” no verso da fl. 95; certidões sem assinatura do servidor que as subscreve (fls. 82 e 93); documentos de tamanho reduzido não numerados (fl. 64); termo sem assinatura do servidor que o subscreve (fl. 77); termo sem identificação e cargo do servidor que o subscreve (fl. 94); termos subscritos por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 83 e 94); termos contendo espaços em branco (fls. 73 v. e 83 v.). **Processo nº 0142800-85.1995.5.04.0003** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

rasura na numeração da fl. 2289 e ausência de numeração das três folhas seguintes. **Processo nº 01280-2001-003-04-00-0** – três folhas sem numeração após a fl. 723. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO**. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00343-2007-003-04-00-6** – em 10.12.10, foi expedido alvará ao exequente, o qual foi retirado em 07.01.11 (fls. 526 v. e 527), não constando registro de movimentação posterior até a data da inspeção correcional, restando pendente de cumprimento o comando de devolução de documentos às partes e arquivamento dos autos (fl. 507). **Processo nº 00456-2007-003-04-00-1** – despacho em 18.02.11, determinando diligências junto ao RENAJUD e INFOJUD e, após, ciência ao exequente para se manifestar, em dez dias, quanto ao prosseguimento da execução (fl. 366), sendo realizada consulta ao RENAJUD em 28.02.11, com resultado negativo (fl. 367), não constando registro nos autos de andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01386-2005-003-04-00-7** – notificada a reclamada em 18.10.10 (fl. 379) para efetuar o pagamento dos honorários periciais em cinco dias, com próximo andamento – conclusão dos autos para despacho – apenas em 06.12.10 (fl. 380). **Processo nº 0104100-35.1998.5.04.0003** – despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

em 25.01.11, determinando a verificação da existência de saldo favorável à reclamada, a expedição de alvará e a devolução de documentos (fl. 771), sem movimentação posterior até a data da presente correição. **Processo nº 01325-2008-003-04-00-2** – despacho em 16.12.10, para que se renove a notificação do depositário dos bens penhorados no endereço informado pela Receita Federal (fl. 58), procedendo-se à notificação por Oficial de Justiça, com data de 17.12.10, mas expedida apenas em 31.01.11 (fl. 59). **Processo nº 01251-2007-003-04-00-3** – em 27.5.10 (fl. 145), é certificado que restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores através do BACENJUD e, de ordem, expede-se mandado de penhora, conforme determinado na fl. 141, com novo andamento – certidão de cálculos – em 07.6.10 (fl. 146) e mandado de penhora e avaliação expedido somente em 07.7.10 (fl. 147). **Processo nº 00178-2009-003-04-00-4** – expedidas notificações às partes em 14.7.10, com disponibilização em 06.8.10, para ciência da sentença (fls. 78/79), sem novo andamento até 05.10.10, quando certificado o trânsito em julgado da sentença (fl. 80). **Processo nº 0142800-85.1995.5.04.0003** – despacho em 04.02.11, determinando que se notifique a Procuradoria Geral Federal dos valores comprovados a título de INSS, prazo de dez dias, e, após, a conclusão dos autos para julgamento da impugnação dos reclamantes (fl. 2289), sendo expedida notificação em 21.02.11, último andamento verificado nos autos até a data da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

presente inspeção correcional. **Processo nº 01280-2001-003-04-00-0** – expedida notificação à procuradora do exequente em 06.12.10, com disponibilização em 17.01.11, para retirar documentos depositados em Secretaria no prazo de dez dias, sem nenhuma movimentação posterior até a data da inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 0057800-34.2006.5.04.0003** – despacho em 12.11.10, determinando a atualização da conta e a notificação da reclamada para comprovar o pagamento dos valores devidos (fl. 388), cumprido apenas em 09.12.10 (fls. 389/390). **Processo nº 01411-2008-003-04-00-5** – em 31.01.11, é expedida notificação ao procurador da reclamada para que junte os documentos solicitados pelo contador em dez dias (fl. 315), sem novo impulso processual até 21.3.11, quando reiterada a notificação diretamente à reclamada (fl. 317). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada referentes ao mês de fevereiro do corrente ano indicam: **101** (cento e uma) ações ajuizadas; **104** (cento e quatro) ações solucionadas; **1.304** (um mil, trezentas e quatro) ações pendentes na fase de cognição; **247** (duzentas e quarenta e sete) ações pendentes na fase de liquidação; **968** (novecentas e sessenta e oito) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou a Diretora de Secretaria que são recebidas, diariamente, cerca de 90



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

(noventa) petições, as quais são encartadas aos autos no dia seguinte ao do recebimento no Serviço de Protocolo, procedendo-se à análise e elaboração das minutas dos despachos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo estava entre os dias 10 e 22.3.2011, porém concluído o trabalho em relação à metade dos processos com prazo vencido entre 10 e 15.3.2011, mais alguns até o dia 22.3.2011; os casos de urgência são encaminhados à Diretora de Secretaria, despachados e cumpridos imediatamente; as minutas das decisões das impugnações à conta de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para decisão; os mandados de citação e de penhora são expedidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação; os alvarás aos reclamantes são expedidos em 24 (vinte e quatro) horas e às reclamadas no prazo de 15 (quinze) dias; não há execução reunida na unidade; as notificações são expedidas na mesma data do despacho, **recomendando-se** à Diretora, no particular, que observe a ordem cronológica dos atos processuais praticados e correspondentes lançamentos no sistema informatizado, a fim de preservar a segurança jurídica; informou a Diretora que se procura restringir as notificações expedidas a 90 (noventa) por dia, no intuito de não sobrecarregar a Secretaria quando do





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

retorno; os ofícios são expedidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na média de 30 (trinta) por dia; a remessa de processos ao Tribunal é realizada semanalmente, porém se procura fazer mais de uma vez na semana quando o volume é muito grande; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são efetuados no mesmo dia; o arquivamento de processos é efetuado mensalmente, havendo resíduo relativo ao mês de fevereiro/2011; a consulta ao BACENJUD é realizada uma vez por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 30% (trinta por cento) e parcial em torno de 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos, referindo a Diretora, ainda, que reitera a consulta até 03 (três) vezes quando o resultado é parcial ou negativo; são utilizados os demais convênios oferecidos pelo Tribunal sempre que há necessidade; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 70% (setenta por cento); os peritos médicos e técnicos disponibilizam horários para a marcação de perícias e comparecem na unidade para tomar ciência das nomeações, sendo notificados quando é necessária a complementação de laudo; os contadores trabalham com sistema de planilhas, havendo rodízio semanal para as nomeações, das quais são devidamente notificados; há um leiloeiro credenciado na unidade, que é notificado; a Procuradoria Federal (INSS) é notificada semanalmente, comparecendo na unidade sempre que pretende a carga dos autos; os despachos são assinados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiências, consoante prevê o art. 93 da CPCR; procura-se atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e papel; em relação ao quadro de servidores, disse a Diretora que o quadro está completo, mas que enfrentam algumas dificuldades para manter o trabalho em dia, uma vez que um servidor teve que ser deslocado para a sala de audiências, pois há sessão de manhã e à tarde.

**REIVINDICAÇÃO DA DIRETORA DE SECRETARIA.** A Diretora de Secretaria solicitou a instalação de condicionadores de ar – *splits* – na unidade assim que possível, argumentando que os existentes são demasiadamente barulhentos e apresentam problemas com frequência. ***À Direção Geral de Coordenação Administrativa – DGCA, para as providências que entender cabíveis.*** **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada atendem às necessidades, destacando a Diretora de Secretaria, entretanto, que há pouco espaço para o armazenamento dos primeiros volumes dos autos. Os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR), e cumpra-se o que determina o Provimento nº 02, de 1º.8.2007, da Presidência deste Tribunal quanto ao uso de capas plásticas nos processos; **(2)** proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 72 da CPCR); **(3)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(4)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(5)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(6)** atente para o disposto no art. 67 da CPCR quando da juntada de documentos após a audiência, bem como observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(7)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

de maneira legível, evitando rasuras e espaços em branco, certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(8)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; **(9)** abstenha-se da aposição de certidões no verso de documentos, em atenção ao disposto no art. 69 da CPCR; **(10)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(11)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(12)** diligencie a Diretora de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância ao disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(13)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelos Juízes do Trabalho Rosemarie Teixeira Siegmann e Renato Barros Fagundes, pela Diretora de Secretaria Conceição Regiane Silva França e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Liane Bianchin Bragança, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Corregedor Regional